



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 923**, de 10 de novembro de 2003.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 900,00  
(NOVECENTOS REAIS) PARA PODER ATENDER  
DESPESAS COM AUXÍLIO PARA CANDIDATA DO  
MUNICÍPIO NO CONCURSO DE BELEZA MISS RIO  
GRANDE DO SUL.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal vigentes a seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13 - Cultura

392 - Difusão Cultural

54 - Desenvolvimento Cultural

2014 – Serviços da Cultura e Realização de Eventos

3.3.90.48.01.00.00 (5597) .....R\$ 900,00

**Art. 2º** - O valor autorizado nesta lei servirá para ressarcir despesas à munícipe que representou o Município de Poço das Antas no concurso de beleza Miss Rio Grande do Sul na cidade de Bento Gonçalves.

**Art. 3º** - As despesas referem-se a gastos que a candidata teve decorrentes da participação no certame referido no artigo anterior.

**Art. 4º** - O valor a ser ressarcido não poderá ultrapassar R\$ 898,00 (oitocentos noventa e oito reais).

**Art. 5º** - Servirá de cobertura para o art. 1º a redução da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

2029 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

3.3.90.39.05.00.00 – (7777) .....R\$ 900,00

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL POÇO DAS ANTAS, de 10 de novembro de 2003.

**Silvio Pedro Schmitz**  
PREFEITO MUNICIPAL